



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 068/2022**

Vila Pavão/ES, 06 de outubro de 2022.

**Do: Senhor Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 068/2022, que autoriza abrir crédito Adicional Suplementar na dotação orçamentária de 2022 das Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Agricultura até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para reforço da dotação orçamentária.

A presente proposta faz-se necessária em razão da insuficiência de dotação orçamentária para realizar a liquidação de investimentos e custeio de despesas nas referidas pastas.

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 112

e-mail: [gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br) - [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camara.vilapavao.es.gov.br/spi/autenticidade>  
com o identificador 3500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Tem-se ainda que cada modalidade de crédito adicional possui as seguintes características:

- **Crédito suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual quando o seu saldo torna-se insuficiente. Deve ser autorizado por lei, podendo ser a própria lei orçamentária, e aberto por decreto do Poder Executivo;
- **Crédito especial** – é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. Deve ser autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo;
- **Crédito extraordinário** – é utilizado para cobrir despesas imprevisíveis e urgentes, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Deve ser aberto por decreto do Poder Executivo, devendo ser dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo.

Portanto, diferentemente do que ocorre quando há necessidade de abertura de crédito especial, em que o investimento pretendido não consta da lei orçamentária e dos anexos do PPA e LDO, no presente caso, não obstante constar da lei orçamentária o investimento pretendido, há necessidade de reforço orçamentário, e deve-se utilizar o instrumento denominado crédito suplementar.

Aliás, os créditos adicionais, especialmente os suplementares e especiais, constituem os principais instrumentos de que dispõe o administrador público para proceder aos ajustes necessários na lei orçamentária anual.

Lado outro, conforme pode ser depreendido do Ofício CMVP/ES Nº 050/2022 da Câmara Municipal, Memorando SEMFO nº. 137/2022 e Despacho Contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, enquanto o Poder Legislativo possui excesso de dotação, ao Poder Executivo falta dotação para realização de pagamentos diversos, e, principalmente, para auxiliar nas demandas e obrigações das Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Agricultura, na quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Portanto, para melhor clareza, a suplementação ora pretendida, não se trata de pedido para utilização dos recursos da Câmara Municipal, mas tão somente para utilizar-se da dotação orçamentária em excesso desta Casa de Leis.



*Boone*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

O pedido de urgência na apreciação da matéria se justifica pela necessidade de reforçar a dotação orçamentária das supracitadas Secretarias, para manutenção de suas atividades voltadas ao atendimento das ações de interesse da população, o que somente será possível com a suplementação orçamentária pretendida.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 068/2022**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na dotação das Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Agricultura de Vila Pavão para 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço das dotações orçamentárias seguintes:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
26 – Transporte  
782 – Transporte Rodoviário  
0014 – Estradas Vicinais  
2.028 – Manutenção de Estradas Vicinais  
33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**Fonte de Recurso**

Ficha 200/ Fonte 10010000000 – Recursos ordinários \_\_\_\_\_ **R\$ 250.000,00**

110110 – Secretaria Municipal de Agricultura  
110 – Secretaria Municipal de Agricultura  
20 – Agricultura  
122 – Administração Geral  
0005 – Apoio Administrativo  
2.103 – Manutenção de Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura  
33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**Fonte de Recurso**

Ficha 705/ Fonte 10010000000 – Recursos ordinários \_\_\_\_\_ **R\$ 200.000,00**



*Boone*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Os recursos a serem utilizados para a abertura do referido crédito suplementar, advirão de cancelamento parcial das seguintes dotações:

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

010010.0103100011.001 – Construção do Prédio da Câmara Municipal

449051000000 – Obras e Instalações/Ficha 01 \_\_\_\_\_ R\$ 366.354,15

2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal

339014000000 – Diárias – Pessoal Civil / Ficha 08 \_\_\_\_\_ R\$ 20.000,00

339030000000 – Material de Consumo / Ficha 09 \_\_\_\_\_ R\$ 28.917,10

449052000000 – Equipamento e Material Permanente/Ficha 17 \_\_\_\_\_ R\$ 34.728,75

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal

